

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 108/2017

ANO

2017

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

091/2017

EMENTA

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL - SAAE, RECEBER DOAÇÃO ESPONTÂNEA EM FAVOR DA APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DE SANTA FÉ DO SUL, INCLUÍDA NA FATURA MENSAL DE COBRANÇA DO CONSUMO DE ÁGUA.

AUTOR

LEANDRO MAGOGA - PSD



DELIBERAÇÃO FINAL


APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 22 / 08 / 17



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 12 / 09 / 17

APROVADO 12 / 09 / 17

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 106 / 2017

Data: 12 / 09 / 17

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 106/2017
PROJETO DE LEI Nº 91/2017

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE, receber doação espontânea em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Santa Fé do Sul, incluída na fatura mensal de cobrança do consumo de água”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul autorizado a inserir, em campo específico da fatura mensal de cobrança do consumo de água, doação espontânea, em quantia fixa, previamente autorizada pelo consumidor, em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Santa Fé do Sul.

Art. 2º. Para a efetivação da doação de que trata o artigo 1º desta lei, a APAE se encarregará de enviar ao SAAE a autorização inicial firmada pelo consumidor titular da conta ou pelo usuário dos serviços de água e esgoto não proprietário do imóvel, mesmo que as contas estejam cadastradas em nome de terceiros, para fins de processamento e emissão da fatura contendo o valor da doação.

Art. 3º. O SAAE poderá recusar eventuais autorizações de doação, caso o nome do doador não figurar no cadastro geral de contribuintes da autarquia.

Parágrafo único. As autorizações recusadas serão devolvidas à APAE, para conhecimento.

Art. 4º. A doação, por ser espontânea, faculta ao doador, se e quando assim o desejar, cancelar a autorização anteriormente firmada.

Parágrafo único. Para cancelar a autorização, o contribuinte doador deverá firmar declaração em formulário próprio à sua disposição nos escritórios do SAAE.

Art. 5º. Para controlar o numerário proveniente das doações, o SAAE manterá conta bancária específica, sendo que o montante efetivamente arrecadado será repassado à APAE de Santa Fé do Sul, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

Art. 6º. Juntamente com o numerário referente às doações efetivamente recebidas, o SAAE enviará à APAE de Santa Fé do Sul relatório especificando detalhadamente os nomes dos contribuintes doadores e respectivos valores, e demais informações que julgar pertinentes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
12 de setembro de 2017


MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE


JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO


ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

O Vereador LEANDRO MAGOGA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte:

091/2017

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul – SAAE, receber doação espontânea em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Santa Fé do Sul, incluída na fatura mensal de cobrança do consumo de água.

Art. 1º. Fica o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santa Fé do Sul autorizado a inserir, em campo específico da fatura mensal de cobrança do consumo de água, doação espontânea, em quantia fixa, previamente autorizada pelo consumidor, em favor da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Santa Fé do Sul.

Art. 2º. Para a efetivação da doação de que trata o artigo 1º desta lei, a APAE se encarregará de enviar ao SAAE a autorização inicial firmada pelo consumidor titular da conta ou pelo usuário dos serviços de água e esgoto não proprietário do imóvel, mesmo que as contas estejam cadastradas em nome de terceiros, para fins de processamento e emissão da fatura contendo o valor da doação.

Art. 3º. O SAAE poderá recusar eventuais autorizações de doação, caso o nome do doador não figurar no cadastro geral de contribuintes da autarquia.

Parágrafo único. As autorizações recusadas serão devolvidas à APAE, para conhecimento.

Art. 4º. A doação, por ser espontânea, faculta ao doador, se e quando assim o desejar, cancelar a autorização anteriormente firmada.

Parágrafo único. Para cancelar a autorização, o contribuinte doador deverá firmar declaração em formulário próprio à sua disposição nos escritórios do SAAE.

Art. 5º. Para controlar o numerário proveniente das doações, o SAAE manterá conta bancária específica, sendo que o montante efetivamente arrecadado será repassado à APAE de Santa Fé do Sul, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

Art. 6º. Juntamente com o numerário referente às doações efetivamente recebidas, o SAAE enviará à APAE de Santa Fé do Sul relatório especificando

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

detalhadamente os nomes dos contribuintes doadores e respectivos valores, e demais informações que julgar pertinentes.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

É público e notório os serviços prestados em nossa comunidade pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

A Diretoria daquela entidade tem empreendido todos os esforços no sentido de obter recursos financeiros do Governo do Estado e também do Governo Federal, como forma de prestar um atendimento mais eficiente aos alunos que lá estão matriculados.

O Poder Executivo Municipal local e dos municípios circunvizinhos também têm se esforçado para a manutenção da referida entidade, que, como é cediço, presta relevante e inestimável serviço, mercê do honorável trabalho desenvolvido pela laboriosa Diretoria.

Com o envolvimento e a mobilização da comunidade, leilões de gado são realizados e promoções são levadas a efeito visando arrecadar fundos em prol da sobredita entidade. Contudo, é preciso captar mais recursos financeiros. O Poder Legislativo local também está empenhado nesta causa. Com efeito, por meio do presente projeto de lei, objetiva-se a captação de doações espontâneas em dinheiro oferecidas pela população, através do talão da conta de água, mediante prévia e expressa autorização do consumidor, a exemplo das leis municipais editadas no mesmo sentido em favor da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul e do GAVAS – Grupo Santafessulense de Apoio à Vida Animal.

Mas, para que isso possa se concretizar, é indispensável a parceria do SAAE, a fim de que o mecanismo que se pretende criar através do presente projeto de lei possa funcionar.

O presente projeto, se aprovado, e transformado em lei, possibilitará à APAE, ato contínuo, angariar autorizações assinadas por pessoas cadastradas como consumidores de água e dispostas a colaborar. Na medida em que as autorizações forem sendo entregues ao SAAE, essa autarquia fará o processamento no talão da conta de consumo de água, e, a partir daí, as contribuições serão repassadas à APAE.

Isto posto, este proponente aguarda de seus nobres pares, a aprovação do presente projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
12/09/17

das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
15 de agosto de 2017

LEANDRO MAGOGA
Vereador PSD

www.camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

a: projeto de lei-contribuição-APAE

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

16 AGO. 2017

PROT. Nº 426

PROTOCOLO

Processo nº108/2017

PROJETO DE LEI Nº91/2017.

Ementa: “Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, receber doação espontânea em favor da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Santa Fé do Sul, incluída na fatura mensal de cobrança do consumo de água.”

Autor: Leandro Magoga

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2017.


a) vereador **ANICETO FACIONE**
Presidente da Comissão


a) vereador **JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS**
Relator


a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**
Membro

Processo nº108/2017

PROJETO DE LEI Nº91/2017.

Ementa: “Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, receber doação espontânea em favor da APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Santa Fé do Sul, incluída na fatura mensal de cobrança do consumo de água.”

Autor: Leandro magoga

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2017.

a) vereador **JOÃO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANICETO FACIONE**
Relator

a) vereador **EVANDRO MURA**
Membro

a: justiça

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com